

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Do Objetivo:</p> <p>Art. 3º A Entidade tem como objetivo a instituição e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Do Objetivo:</p> <p>Art. 3º A Entidade tem como objetivo a instituição e administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo único: Os planos de benefícios previdenciários serão instituídos pela Entidade para atender aos empregados, administradores e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, das pessoas jurídicas que vierem a aderir à Entidade, <b>na qualidade de Patrocinadoras</b>, mediante a celebração de convênio de adesão que será submetido à aprovação do órgão fiscalizador.</p>	<p>Parágrafo único: Os planos de benefícios previdenciários serão instituídos pela Entidade para atender aos empregados, administradores, <b>associados</b> e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, das pessoas jurídicas que vierem a aderir à Entidade, mediante a celebração de convênio de adesão que será submetido à aprovação do órgão fiscalizador.</p>	<p>Inclusão da figura do associado como participante dos planos de benefícios, tendo em vista a criação de Plano Setorial, que será submetido à aprovação do órgão fiscalizador.</p>
<p>Do Quadro Social:</p> <p>Art. 5º Integram o quadro social da Entidade:</p>	<p>Do Quadro Social:</p> <p>Art. 5º Integram o quadro social da Entidade:</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(a) as Patrocinadoras, assim entendidas como as empresas do Grupo Telefônica e suas controladas que aderirem à Entidade mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador;</p>	<p>(a) as Patrocinadoras, assim entendidas como as empresas do Grupo Telefônica e suas controladas que aderirem à Entidade mediante a celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador;</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>(b) os Participantes, assim entendidos os empregados, administradores e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001, <b>das</b></p>	<p>(b) os Participantes, assim entendidos os empregados, administradores, <b>associados</b> e equiparados nos termos do §1º do art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001,</p>	<p>Inclusão da figura do associado como participante, tendo em vista a criação de Plano</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>Patrocinadoras</b>, que aderirem aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade e não estiverem em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos respectivos regulamentos de planos; e</p>	<p>que aderirem aos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade e não estiverem em gozo de benefício de prestação continuada, nos termos dos respectivos regulamentos de planos; e</p>	<p>Setorial, que será submetido à aprovação do órgão fiscalizador.</p>
<p>(c) os Assistidos, assim entendidos os Participantes, ou seus respectivos beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, conforme estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade.</p>	<p>(c) os Assistidos, assim entendidos os Participantes, ou seus respectivos beneficiários, em gozo de benefício de prestação continuada, conforme estabelecido nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela Entidade.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p><b>Sem correspondência.</b></p>	<p><b>(d) os Instituidores, assim entendidos como toda pessoa jurídica regularmente constituída de caráter profissional, classista ou setorial que aderirem à Entidade, mediante celebração de convênio de adesão a ser submetido à aprovação do órgão regulador.</b></p>	<p>Inclusão do Instituidor no quadro social da Entidade, tendo em vista a criação de Plano Setorial, que será submetido à aprovação do órgão fiscalizador.</p>
<p>Das Disposições Transitórias:</p> <p>Art. 41 Até o término do mandato vigente (04/2014 a 04/2017) o Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente do Conselho Deliberativo e os demais Conselheiros, indicados ou eleitos conforme os parágrafos deste artigo.</p>	<p><b>Exclusão.</b></p>	<p>Exclusão das disposições transitórias, considerando o término dos mandatos indicados nos artigos 41 e 42 do Estatuto.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º A composição do Conselho Deliberativo será feita conforme a seguinte regra:</p> <p>I – as Patrocinadoras indicarão 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente; e</p> <p>II – os Participantes e Assistidos elegerão 3 (três) membros.</p>	<b>Exclusão.</b>	Exclusão de redação, considerando o término do mandato indicado no caput do artigo 41.
<p>§2º Na hipótese de vacância, em que o número de conselheiros fique inferior ao número de membros, haverá a indicação de novo(s) membro(s) levando-se em conta os mesmos critérios de indicação previstos neste estatuto, o(s) qual(is) terá(o) seu(s) mandato(s) fixado(s) até o término do prazo do mandato não encerrado por parte do(s) membro(s) que vier(em) a deixar o(s) cargo(s) de conselheiro(s).</p>	<b>Exclusão.</b>	Exclusão de redação, considerando o término do mandato indicado no caput do artigo 41.
<p>Art. 42 Até o término do mandato vigente (04/2014 a 04/2017) o Conselho Fiscal será composto por 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Presidente do Conselho Fiscal e os demais Conselheiros Fiscais, indicados ou eleitos conforme os parágrafos deste artigo.</p>	<b>Exclusão.</b>	Exclusão de artigo, considerando o término do mandato indicado.
<p>§1º A composição do Conselho Fiscal será feita conforme a seguinte regra:</p> <p>I – as Patrocinadoras indicarão 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente; e</p>	<b>Exclusão.</b>	Exclusão de redação, considerando o término do mandato indicado no caput do artigo 42.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II – os Participantes e Assistidos elegerão 3 (três) membros.		
§2º Na hipótese de vacância, em que o número de conselheiros fique inferior ao número de membros, haverá a indicação de novo(s) membro(s) levando-se em conta os mesmos critérios de indicação previstos neste estatuto, o(s) qual(is) terá(o) seu(s) mandato(s) fixado(s) até o término do prazo do mandato não encerrado por parte do(s) membro(s) que vier(em) a deixar o(s) cargo(s) de conselheiro(s).	<b>Exclusão.</b>	Exclusão de redação, considerando o término do mandato indicado no caput do artigo 42.